



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
agosto de 2023.

Teresina/PI, 09 de

AL-P-(SGM) Nº 259/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Franzé Silva** que: ***"Dispõe sobre o direito do consumidor à livre circulação de recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no âmbito do estado do Piauí"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 09/08/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8728252** e o código CRC **6BE3C7EE**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007651/2023-14

SEI nº 8728252



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
agosto de 2023.

Teresina/PI, 09 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Dispõe sobre o direito do consumidor à livre circulação de recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no âmbito do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a livre circulação em recipiente transportável de GLP, ainda que por empresa diversa da titular da marca com inscrição original no recipiente, sendo vedada a criação de vínculo artificial com o consumidor, por mera existência de marca em recipiente recarregável, de maneira a impedir a ele a plena liberdade para adquirir produto de quem lhe aprouver, desde que sejam, observadas as seguintes regras:

I - recipiente transportável de GLP construído conforme a Norma Técnica Brasileira, com marca de conformidade do INMETRO e dentro do prazo de validade de fabricação e/ou requalificação;

II - recipiente transportável de GLP tenha sido regularmente colocado no mercado e adquirido por consumidores, revendedores ou distribuidores.

Art. 2º O Distribuidor que, observando as regras estabelecidas nesta Lei, reutilizar-se do recipiente transportável de LP, deverá nele colocar em destaque a sua marca de maneira a não causar confusão ao consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 09/08/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8728360** e o código CRC **A7FDF0A1**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007651/2023-14

SEI nº 8728360